



Câmara dos
Deputados

Apresentação: 05/04/2023 10:31:42.273 - MESA

PL n.1618/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências, para dispor sobre a utilização dos dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo para o dimensionamento da rede de atenção à saúde dos pacientes com anomalias ou más-formações congênitas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências, para dispor sobre a utilização dos dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo para o dimensionamento da rede de atenção à saúde dos pacientes com anomalias ou más-formações congênitas.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 5º

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230383187900>



Câmara dos Deputados

Apresentação: 05/04/2023 10:31:42.273 - MESA

PL n.1618/2023

§5º Os dados do sistema previsto no caput serão utilizados no dimensionamento da rede de atenção à saúde, em todos os níveis de complexidade, dos pacientes com anomalias ou más-formações congênitas. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma das principais causas de morte em menores de cinco anos é a ocorrência de anomalia congênita. No Brasil, cerca de 24 mil recém-nascidos são registrados, por ano, com algum tipo de má-formação. O risco de morte dessas crianças relaciona-se com o diagnóstico precoce e com o acesso em tempo adequado ao tratamento necessário, o qual, na maioria das vezes, é multidisciplinar.

As anomalias congênitas podem abranger diferentes partes do corpo. Uma das más-formações mais comuns é a fissura labiopalatina. Essa alteração, conforme Lombardo-Aburto, 2017¹, atinge, em média, um em cada 750 recém-nascidos vivos. No Brasil, de acordo com dados do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo², instituição de referência nesse tipo de má-formação, a prevalência é de uma a cada 650 crianças nascidas vivas. Os tratamentos dos pacientes fissurados são complexos e duram, em média, cerca de 20 anos, pois alguns procedimentos só podem ser finalizados após o término do crescimento do indivíduo.

O processo de reabilitação de pacientes com más-formações abrange atenção em diversas especialidades, como cirurgia plástica, cirurgia bucomaxilofacial, ortodontia, implantodontia, fonoaudiologia, fisioterapia, entre

¹ Lombardo-Aburto, E. (2017). La intervención del pediatra en el niño con labio y paladar hendido. Acta pediátrica de México, 38(4), 267-273.

² <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/arquivos/07-12-2021-reconhecimento-de-pacientes-com-fissura-palatina-ou-labiopalatina-prof-carlos-ferreira-dos-santos>



* C D 2 3 0 3 8 3 1 8 7 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 05/04/2023 10:31:42.273 - MESA

PL n.1618/2023

outras. Trata-se, portanto, de um tratamento longo e dispendioso; e a dificuldade de acesso é fator que pode comprometer o prognóstico do tratamento.

Grande parte da população não tem acesso à Saúde Suplementar, e, então, dependem dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, nem sempre a oferta dos serviços públicos de saúde tem atendido à demanda. Assim, é essencial que a rede de atenção seja dimensionada conforme as necessidades da população. Nesse contexto, apresento essa proposta legislativa que tem o escopo de estabelecer em texto legal que os dados obtidos no âmbito das Declarações de Nascido Vivo sejam utilizados para o correto dimensionamento da rede de atenção à saúde dos pacientes com anomalias ou malformações congênitas. Essas informações epidemiológicas são essenciais para o planejamento adequado das forças de trabalho conforme as necessidades reais do usuário do SUS; e, por conseguinte, para garantir o direito constitucional à saúde.

Diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa que visa promover atendimento integral, no âmbito do SUS, em todos os níveis de complexidade, aos pacientes com anomalias ou más-formações congênitas.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

**Deputado Raimundo Santos
PSD/PA**



* C D 2 3 0 3 8 3 1 8 7 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230383187900>